



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

DECRETO Nº 1.388, DE 08 DE NOVEMBRO 2022

**DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANA VERDE/MG no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos;

CONSIDERANDO a legislação vigente que determina o registro dos atos e fatos contábeis dentro do exercício de sua ocorrência;

CONSIDERANDO a execução orçamentária até o mês de outubro do corrente ano, e o cumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 1.027/2021 – LDO/2022, DECRETA:

Art. 1º Para o encerramento do exercício financeiro de 2022, ficam definidas as datas-limite para contratação despesas constantes neste Decreto, sendo autorizado o encaminhamento, somente das despesas necessárias ao funcionamento das atividades essenciais e emergenciais ao término do exercício.

Art. 2º Serão autorizados somente os encaminhamentos de despesas em caráter emergencial e essencial nas áreas da Saúde e Educação.

Art. 3º Fica limitada a emissão de empenhos a partir de 16 de novembro do de 2022, sendo autorizada a emissão, somente, nos casos de folha de pagamento, encargos da dívida, despesas relacionadas a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

tributos estaduais e federais, despesas relacionadas a pandemia COVID-19, despesas essenciais e emergenciais das áreas de Saúde e Educação.

Art. 4º Os prazos limites para novos pedidos de compras estabelecidos por este Decreto, considerando a data limite para emissão de empenhos, são:

§ 1º Solicitações de compras gerais, limitam-se até 16 de novembro do de 2022, em virtude dos prazos necessários à realização do processo de licitação;

§ 2º Pedidos de compra por registro de preço para compra de materiais ficam limitados até o dia 16 de novembro do de 2022, prazo necessário para atender os prazos de entrega estabelecidos nos editais dentro do exercício, e no prazo de entrega das notas fiscais na contabilidade;

§ 3º Pedidos de compra por registro de preço de serviços ficam limitados até o dia 16 de novembro do de 2022, para atender e no prazo de entrega das notas fiscais na contabilidade.

§ 4º Fica autorizada a execução do Processo Licitatório 105/2022 em virtude de ser para atendimento de indicação de Orçamento Impositivo a LOA/2022.

§ 5º Fica autorizada o recebimento das Notas Fiscais relativas às NAFs 2640/001, 2640/002 e 2640/003 também por serem para atendimento de indicação de Orçamento Impositivo a LOA/2022.

Art. 5º Fica estabelecido que as Secretarias devem encaminhar, até o limite de 16 de novembro do de 2022, as notas fiscais de compras e serviços ao Setor de Compras Municipal para efetuar-se os procedimentos necessários ao encerramento do exercício contábil.

Art. 6º Determina-se que o limite de 21 de novembro de 2022, a data para entrega das notas fiscais de obras, serviços de engenharia e de serviços de caráter continuado, sendo de responsabilidade do fiscal do contrato as providências para cumprimento do prazo, exceções para as que se referirem a Convênios.

Art. 7º Fica a cargo de cada Secretaria de Município a responsabilidade de controlar o envio de pedidos de concessão de diárias até o dia 21 de novembro de 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

§ 1º Diárias posteriores a 21 de novembro de 2022 só serão pagas a motoristas locados na Secretaria Municipal de Saúde que tiverem que fazer alguma viagem em caráter emergencial;

§ 2º Fica vedado o encaminhamento de diárias durante o exercício seguinte de viagens ocorridas em 2022, exceção do parágrafo anterior.

Art. 8º Fica o servidor beneficiário de diárias encarregado de encaminhar o relatório de viagem para às Secretarias do Município em até 48 (quarenta e oito) horas após o retorno, sob pena de estorno do empenho de diária, sem previsão de restabelecimento da despesa.

Art. 9º Serão inscritos em Restos a Pagar, no exercício de 2022, as despesas nele legalmente empenhadas, até o limite do saldo de disponibilidade financeira, por fonte de recurso.

§ 1º No cálculo das disponibilidades financeiras serão considerados os valores contabilizados na conta de Entidades Devedoras;

§ 2º Fica autorizado o estorno dos empenhos que, conforme processos licitatórios, tenham o prazo de entrega esgotado, devendo as Secretarias fazerem a verificação da existência de empenhos abertos para os recebimentos de quaisquer mercadorias ou serviços;

§ 3º Fica sob responsabilidade de cada Secretaria do Município a revisão dos empenhos em abertos e a verificação da execução orçamentária para o encerramento do exercício até 1º de dezembro do corrente ano, data limite de entrega de notas fiscais.

Art. 10. Fica vedado o pagamento de horas-extras a qualquer servidor (a) nos meses de novembro e dezembro de 2022.

Art. 11. Fica autorizado o encaminhamento de despesas e entregas de documentações a qualquer tempo, relacionados a ações de combate à pandemia do COVID-19 e despesas da área de Saúde que sejam de caráter emergencial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 12. Fica o Setor de Contabilidade do Município apto a dar continuidade nos procedimentos de encerramento do exercício, como revisão de empenhos não liquidados, diárias e outros, a partir da publicação deste Decreto.

Art. 13. Os Restos a Pagar cancelados na forma deste Decreto poderão, excepcionalmente, serem restabelecidos, desde que observadas às seguintes condições:

I - Solicitação, por escrito, do Secretário da pasta, com as devidas justificativas, indicação da dotação orçamentária desde que existente, notadamente nos aspectos legalidade, necessidade e oportunidade;

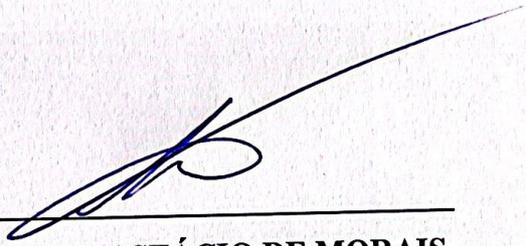
II - Aprovação pelo ordenador de despesa;

III – Atendimento às exigências da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 – LRF e Decreto-lei 93.872/1986;

Art. 14. Aos Secretários de Município, Procurador Geral e Controladoria Geral cabem os procedimentos de implementação das medidas ora determinadas.

Art. 15. Os casos não contemplados neste Decreto serão submetidos à apreciação da Secretaria de Administração, Setor de Contabilidade e Procuradoria Geral do Município, que sobre eles emitirá parecer.

Art. 16. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação tendo efeitos até a reabertura do exercício contábil em 09 de janeiro de 2023.



AENDER ANASTÁCIO DE MORAIS

CPF: 009.893.426-03

Prefeito Municipal 2021/24